



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 106
SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

EBS São Roque do Pico

Página 3497

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Direcção Regional do Desporto
Serviço de Desporto da Terceira

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social
Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 581/2010 de 4 de Junho de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer periodicamente às direcções-gerais do orçamento (DGO) e das autarquias locais (DGAL) elementos informativos, podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objecto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados.

Município	Fundo - Entidade	Montante (€)
Lajes do Pico	FEF corrente retido em Maio de 2010 - DGO	21.365
Santa Cruz da Graciosa	FEF corrente retido em Abril de 2010 - DGAL	14.175

Total

35.540

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – nº 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2010) – Transferências Correntes.

28 de Maio de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 237/2010 de 4 de Junho de 2010

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2009/2010 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar, professores do 1º ciclo do ensino básico:

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 1 de Março de 2010

Cristina Maria Magalhães Sorte, por 30 dias com início a 5 de Março de 2010

Maria do Rosário dos Santos Sá, por 30 dias com início a 3 de Março de 2010

Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 8 de Setembro de 2009

Natália Silva Freitas Barreto, com início a 11 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Técnicas Especiais

Em despacho de 8 de Setembro de 2009

Ana Isabel Catela Henriques, com início a 8 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

27 de Maio de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 238/2010 de 4 de Junho de 2010

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2009/2010 dos seguintes professores do 1º ciclo do ensino básico:

Escola Básica e Secundária da Povoação

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 26 de Agosto de 2009

João Ricardo Magalhães Marinho, com início a 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 11 de Março de 2010

Joana Margarida Barros Pereira, por 30 dias com início a 12 de Março de 2010

**JORNAL OFICIAL**

28 de Maio de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 239/2010 de 4 de Junho de 2010**

Autorizado a pedido dos próprios nos termos do art.º 48.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 27/2003/A, de 9 de Junho, a rescisão dos contratos a termo resolutivo para o ano escolar 2009/2010:

Em despacho de 06 de Janeiro de 2010:

Sandra Cristina Soutinho e Sá, professora do grupo de recrutamento de Português – Código 300 do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, com efeitos a partir do dia 13 de Dezembro de 2009.

Em despacho de 10 de Fevereiro de 2010:

Luís António Raposo Tavares do Couto, professor do grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – Código 430 do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, com efeitos a partir do dia 24 de Fevereiro de 2010.

28 de Maio de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Rectificação n.º 77/2010 de 4 de Junho de 2010**

É rectificado o extracto do despacho publicado com o número 196/2010 no Jornal Oficial II série n.º 98 de 21 de Maio de 2010, página 3124 onde se lê:

“Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 6 de Maio de 2010

Isabel Maria Machado Faria Mota, com início a 9 de Maio de 2010 até 25 de Julho de 2010”, deverá ler-se:

“Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 6 de Maio de 2010

Isabel Maria Machado Faria Mota, com início a 9 de Maio de 2010 até 25 de Julho de 2010.”

28 de Maio de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

EBS SÃO ROQUE DO PICO

Despacho n.º 582/2010 de 4 de Junho de 2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 100 a Dr.ª Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira da Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome	Vínculo	Grupo
Patrícia Elisabete Marcos Garcia	Nomeação Definitiva	100
Eduarda da Conceição Garcia Peixoto	Contratada	100

20 de Maio de 2010. - A Presidente do Conselho Executivo, *Marla Teresa Machado Vieira*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 156/2010 de 4 de Junho de 2010

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2008, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Desportivo Antero de Quental, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no XI ERCDE, no âmbito do Badminton, Juvenis Feminino e Masculino.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Antero de Quental	219,31€

10 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA
Contrato-Programa n.º 157/2010 de 4 de Junho de 2010

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foram celebrados, para a época desportiva 2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Terceira e as entidades que desenvolvem actividade na Ilha Terceira, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular.

Entidade	Montante
Academia Time Step Associação	5.870,00 €
Angra late Clube	2.640,00 €
Associação Equestre Terceirense	2.080,00 €
Judo Clube Ramo Grande	1.400,00 €
Sport Club Angrense	1.120,00 €

28 de Maio de 2010. – O Coordenador do Desporto, *Aguinaldo Reis Antunes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Extracto de Portaria n.º 220/2010 de 4 de Junho de 2010

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.º 39/GSR/2010, datada de 26 de Maio de 2010, é transferida a seguinte importância de: 56.361,09€ (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um euros e nove centimos), destinada a despesas de capital do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a ser processada, pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., imputada à seguinte acção: 08.03.06 AH – 56.361,09€

28 de Maio de 2010. - O Adjunto do Secretário Regional, *Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 221/2010 de 4 de Junho de 2010

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Maio de 2010, foram atribuídos os seguintes subsídios:

À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória, um apoio financeiro no valor de 56.361,09 € (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um euros e nove centimos), destinado ao pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos Previstos n.ºs 3 e 4 da empreitada de “Ampliação do Quartel da AHBV’s da Praia da Vitória”.

A verba em causa será processada pela rubrica de classificação económica 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, Projecto 17.2 (Construção/Remodelação de Infraestruturas e Equipamentos dos CB’s), do programa 17 (Protecção Civil) do Capítulo 40, Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (Plano 2010), onde tem cabimento.

À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo uma verba de 1.402,20 €, destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no Rali Sical.

À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Praia da Vitória uma verba de 780,00 €, destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no Rali Sical.

À Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Angra do Heroísmo, uma verba de 60,00 €, destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no Rali Sical.

**JORNAL OFICIAL**

À RISCOS, Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança, com sede em Chã do Freixo, uma verba de 1.000,00 € (mil euros), destinada a apoiar na publicação de um número da revista Territorium e à organização de um Encontro Nacional de Riscos.

À Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, com Sede na Praia da Vitória, uma verba de 2.500,00 €, destinada a cooperar nas actividades e iniciativas nos Açores levadas a cabo por aquela Entidade.

A verba em causa será processada pela rubrica de classificação económica 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, Acção 17.3.2, Projecto 17.3 (Apoio a Diversas Entidades), do programa 17 (Protecção Civil) do Capítulo 40, Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (Plano 2010), onde tem cabimento.

28 de Maio de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 583/2010 de 4 de Junho de 2010**

O desporto, para além de um complemento importante na formação e desenvolvimento da pessoa humana, é um meio poderoso de promoção e divulgação da Região Autónoma dos Açores, especialmente através de eventos desportivos com relevância internacional;

Considerando que os eventos da responsabilidade do Grupo Desportivo Comercial, têm grande impacto nos órgãos de comunicação social, potenciando o desenvolvimento turístico, nomeadamente, o SATA Rallye Açores, que ao atingiu o nível do IRC – Intercontinental Rally Challenge e se torna na competição automobilística regional com maior notoriedade no ano de 2010;

Considerando os critérios pelos quais as colectividades desportivas contratantes serão determinadas pelo n.º 2 da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril;

Considerando que as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias, constarão dos contratos-programa a celebrar entre cada um delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional;

Nos termos da alínea g) do n.º 2 da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, determino que:

1- O pagamento de €800.000,00 (oitocentos mil euros) ao Grupo Desportivo Comercial, colectividade desportiva que organiza o SATA Rallye Açores, competição automobilística regional com maior notoriedade do ano de 2010.

2- A importância referida no número anterior será suportada por dotação orçamental inscrita no Capítulo 40, Programa 10, Projecto 10.1.F, Classificação Económica 04.07.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3- O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 222/2010 de 4 de Junho de 2010**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 26 de Maio de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

16.944,00 €, à Casa do Povo de Porto Judeu – Terceira, destinado á comparticipação para as despesas com o projecto do edifício do Centro Social.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01.

26 de Maio de 2010. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Despacho n.º 584/2010 de 4 de Junho de 2010**

Considerando que a Administração deve adoptar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objectivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada às especificidades da Administração Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho:

1 - Delego no Director de Serviços Adjunto, o licenciado Paulo Aleixo Jardim Ávila, os seguintes poderes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Coordenar a elaboração dos Planos de Formação e respectivo acompanhamento/monitorização;
- b) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório de Actividades e promover a participação dos trabalhadores da Direcção Regional;
- c) Acompanhar a execução do orçamento corrente e de capital da Direcção Regional;
- d) Assinar as folhas de despesa com pessoal da Direcção Regional, relativamente a vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias.
- e) Justificar e injustificar faltas e autorizar o gozo e alteração de férias dos trabalhadores da Direcção Regional;
- f) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos a este organismo;
- g) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores da Direcção Regional em reuniões, seminários, congressos, colóquios, cursos ou acções de formação, quando não importem custos;
- h) Autorizar a comparência em juízo dos trabalhadores da Direcção Regional quando para tal requisitados nos termos da lei;
- i) Autorizar o processamento de despesas já superiormente aprovadas, até ao limite de 2.500,00 euros, decorrentes dos Acordos de Cooperação – Apoio eventual, celebrados ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril;
- j) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500,00 euros;

2 - Autorizo que, na ausência do Director de Serviços Adjunto, os poderes mencionados nas alíneas e) a i) do n.º 1 do presente despacho sejam exercidos, por subdelegação, pela Chefe de Divisão de Organização e Documentação deste organismo, Clara Maria Viseu Fernandes Lopes Mateus.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Maio de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 41/2010 de 4 de Junho de 2010

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada).

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 63, dos quais 54 (85,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção elimina a cláusula relativa às diuturnidades, passando estas a integrar a retribuição base dos trabalhadores, e actualiza o subsídio de alimentação e os acréscimos por serviços de transporte de valores ou de guarda-costas. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, celebra com a AES – Associação de Empresas de Segurança e Outra uma convenção colectiva de trabalho, cuja última publicação teve lugar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2009, mantém-se o

**JORNAL OFICIAL**

procedimento de anteriores extensões no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respectiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2, do artigo 516.º do código do trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II serie, n.º 67, de 8 de Abril de 2010 ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, são tornadas extensivas nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, compreendendo a protecção de bens e a vigilância de controlo de acessos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Maio de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 42/2010 de 4 de Junho de 2010

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

As [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 11 de Maio de 2006, do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 49, dos quais 33 (67,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o subsídio de alimentação e o abono para falhas em 2,16%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis IV e V, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando a que as alterações à convenção regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração a existência de regulamentação específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho existentes na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, que se encontrem regulamentadas por normativo convencional específico.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 26 de Abril de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações do CCT entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de serviços de limpeza a seco, de lavandaria e tinturaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho que, na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, estejam abrangidas por específica convenção colectiva.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A tabela salarial (Anexo II) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 19 de Maio de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 43/2010 de 4 de Junho de 2010

Portaria de extensão do CCT, e respectiva alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro.

O contrato colectivo de trabalho, e respectiva [alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicados, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de inspecção de veículos motorizados, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, as condições laborais da actividade de inspecção de veículos motorizados não se encontram reguladas por convenção colectiva.

Assim, tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais na actividade em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da convenção, e respectiva alteração, às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem a actividade de inspecção de veículos motorizados.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007. Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção são 28, dos quais 5 (17,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

**JORNAL OFICIAL**

Na convenção é igualmente prevista outra prestação de conteúdo pecuniário, o subsídio de refeição. Não se dispõem de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la.

Para os níveis VII e VIII, a tabela salarial expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Atendendo a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

A extensão da convenção, e respectiva alteração, tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 26 de Abril de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato colectivo de trabalho, e respectiva [alteração, entre a ANCIA – Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outro](#), publicados, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2009, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de inspecção de veículos motorizados, e trabalhadores ao seu serviço das profissões a categorias profissionais previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 19 de Maio de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 5/2010 de 4 de Junho de 2010

SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores – Alteração dos Estatutos e Republicação.**CAPITULO I****Secção I****Da identificação****Artigo 1.º****Denominação e sigla**

1 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores encontra-se constituído por tempo indeterminado e é uma associação sindical que, regida pelos presentes Estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores de infância, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.

2 - ...

Artigo 2.º**Sede e âmbito**

1 - O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.



JORNAL OFICIAL

2 - ...

Secção II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 - ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

3 - ...

4 - ...

Artigo 4.º

Objectivos e competências

1 - Constituem objectivos e competências do SDPA:

a) Defender, firme e coerentemente, os direitos fundamentais dos trabalhadores que representa, promovendo a melhoria das condições de trabalho;

b) Defender e dignificar o exercício profissional dos trabalhadores que representa;

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representa, independentemente da natureza do seu vínculo da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores que representa;

f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar

**JORNAL OFICIAL**

directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da Direcção;

- h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos trabalhadores que representa e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela Direcção;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
- l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;
- m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos trabalhadores que representa, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;
- n) Lutar pelo desenvolvimento da Educação e da Cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;
- o) Prestar o contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade;
- p) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os trabalhadores que representa, através das formas mais adequadas, em cada momento;
- q) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- r) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, de âmbito laboral e profissional, da formação, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;
- s) Criar, gerir, administrar ou participar na administração de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;
- t) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;

**JORNAL OFICIAL**

u) Criar, apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;

v) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

x) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção, a formação e a valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, acções, seminários, conferências, colóquios, congressos, workshops, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;

2 - Compete, ainda, ao SDPA, constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas q), r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 e no n.º 2, o SDPA pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5.º**Relações com outras organizações sindicais**

1 - O SDPA é membro integrante da Federação Nacional da Educação (FNE), da União Geral de Trabalhadores (UGT) e da União Geral de Trabalhadores – Açores (UGT/AÇORES).

2 - ...

3 - ...

CAPITULO II**Secção I****Dos Sócios****Artigo 6.º****Sócios**

1 - ...

2 - ...

**JORNAL OFICIAL**

3 - Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea *b)* do artigo 11.º destes Estatutos.

4 - ...

5 - ...

Artigo 7.º**Admissão**

...

Artigo 8.º**Recusa da admissão**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

Artigo 9.º**Direitos dos sócios**

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

**JORNAL OFICIAL**

l) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato;

m) ...

2 - ...

Artigo 10.º**Direito de tendência**

1 - É garantido aos associados do SDPA o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 11.º**Deveres dos sócios**

São deveres dos associados:

a) [anterior alínea a) do artigo 10.º]

b) [anterior alínea b) do artigo 10.º]

c) [anterior alínea c) do artigo 10.º]

d) [anterior alínea d) do artigo 10.º]

e) [anterior alínea e) do artigo 10.º]

f) [anterior alínea f) do artigo 10.º]

g) [anterior alínea g) do artigo 10.º]

h) [anterior alínea h) do artigo 10.º]

i) Devolver o cartão de sócio ou outros cartões disponibilizados pelo SDPA a que tenha tido acesso na qualidade de associado, quando haja perdido esta qualidade.

Artigo 12.º**Suspensão de sócio**

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual ou superior a dois meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento ou prestação equivalente, de doença ou de cumprimento do serviço militar;

b) [anterior alínea b) do artigo 11.º]

c) [anterior alínea c) do artigo 11.º]

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) [anterior alínea b) do artigo 12.º]
- c) [anterior alínea c) do artigo 12.º]
- d) [anterior alínea d) do artigo 12.º]
- e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de dois meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a notificação;
- f) [anterior alínea f) do artigo 12.º]

Artigo 14.º

Readmissão de sócio

1 - [anterior n.º 1 do artigo 13.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 13.º]

- a) Por força do disposto na alínea e) do artigo 13.º, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Por força do disposto na alínea f) do artigo 13.º, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data de expulsão, será necessária deliberação favorável do Conselho Geral.

Secção II

Das sanções e regime disciplinar

Artigo 15.º

Poder disciplinar

[anterior artigo 14.º]

Artigo 16.º

Infracção disciplinar

[anterior artigo 15.º]



Artigo 17.º

Prescrição

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 16.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 16.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 16.º]

Artigo 18.º

Processo disciplinar

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 17.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 17.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 17.º]
- 4 - [anterior n.º 4 do artigo 17.º]
- 5 - [anterior n.º 5 do artigo 17.º]
- 6 - [anterior n.º 6 do artigo 17.º]
- 7 - [anterior n.º 7 do artigo 17.º]
- 8 - [anterior n.º 8 do artigo 17.º]

Artigo 19.º

Sanções disciplinares

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 18.º]
 - a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - d) [anterior alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - e) [anterior alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 18.º]
 - a) [anterior alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º]
 - b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º]
 - d) [anterior alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º]



JORNAL OFICIAL

e) [anterior alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 18.º]

a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º]

b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º]

c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 18.º]

Artigo 20.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela Comissão Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 18.º.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 19.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 19.º]

Secção III

Da quotização

Artigo 21.º

Valor e cobrança das quotas

1 - [anterior n.º 1 do artigo 20.º]

2 - [anterior n.º 32 do artigo 20.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 20.º]

Artigo 22.º

Isenção

1 - [anterior n.º 1 do artigo 21.º]

a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º]

b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º]

c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 21.º]

**JORNAL OFICIAL****Artigo 23.º****Redução**

1 - Podem beneficiar de redução do valor da quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o montante da redução.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 22.º]

CAPITULO III**Secção I****Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato****Artigo 24.º****Órgãos**

São órgãos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) [anterior alínea a) do artigo 23.º]
- b) [anterior alínea b) do artigo 23.º]
- c) [anterior alínea c) do artigo 23.º]
- d) [anterior alínea d) do artigo 23.º]
- e) [anterior alínea e) do artigo 23.º]
- f) Os Secretários da Ilha;
- g) [anterior alínea h) do artigo 23.º]
- h) [anterior alínea i) do artigo 23.º]
- i) [anterior alínea j) do artigo 23.º]

Artigo 25.º**Corpos gerentes**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 24.º]

- a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º]
- b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º]
- c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º]

**JORNAL OFICIAL**

d) Os Secretários da Ilha.

2 - O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

3 - O Presidente da Direcção não pode ser eleito para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

Secção II**Da Assembleia-Geral****Artigo 26.º****Assembleia-Geral**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 25.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 25.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 25.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 25.º]

Artigo 27.º**Competências da Assembleia-Geral**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 26.º]

a) Eleger a da Assembleia-Geral, a Direcção, os Secretariados de Ilha e o Conselho Geral;

b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º]

c) [anterior alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º]

d) [anterior alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º]

e) [anterior alínea h) do n.º 1 do artigo 26.º]

2 - A deliberação prevista na alínea b) do n.º 1 será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea p) do artigo 34.º.

Artigo 28.º**Sessões da Assembleia-Geral**

1 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

a) Quadrienalmente, para cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º;

b) Sem prejuízo do enunciado na alínea a), uma vez em cada ano civil.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quando assim o requeiram o Conselho Geral, a Direcção, ou 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Sem prejuízo da faculdade da Assembleia-Geral poder ser realizada descentralizadamente, a Assembleia-Geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada, para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1, em termos a definir no regulamento do processo eleitoral.

Artigo 29.º**Subsídio de falhas****Requerimento e convocação da Assembleia-Geral**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 28.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 28.º]

3 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no n.º 2 será feita, por forma a, que a Assembleia-Geral se realize entre o quarto e o trigésimo dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

Secção III**Da Mesa da Assembleia-Geral****Artigo 30.º****Mesa da Assembleia-Geral**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 29.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 29.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 29.º]

Artigo 31.º**Competências da Mesa da Assembleia-Geral**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 30.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 30.º]

- a) Convocar a Assembleia-Geral e o Conselho Geral;
- b) Conferir a posse aos membros dos corpos gerentes;
- c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º]
- d) [anterior alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º]

**JORNAL OFICIAL**

- e) [anterior alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º]
- f) [anterior alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º]
- g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um corpo gerente.
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 30.º]
- 4 - [anterior n.º 4 do artigo 30.º]

Secção IV**Do Conselho Geral****Artigo 32.º****Conselho Geral**

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 31.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 31.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 31.º]
- 4 - [anterior n.º 4 do artigo 31.º]
- 5 - Quando o Conselho Geral reúna para tratar do enunciado na alínea h) do artigo 34.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 33.º**Constituição do Conselho Geral**

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 32.º]
- a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º]
- b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 32.º]

Artigo 34.º**Competências do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) [anterior alínea a) do artigo 33.º]
- b) [anterior alínea b) do artigo 33.º]

**JORNAL OFICIAL**

- c) Aprovar, até quinze de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, as contas do exercício do ano anterior;
- d) [anterior alínea d) do artigo 33.º]
- e) Decretar a greve por período(s) superior(es) a dois dias, sob proposta da Direcção;
- f) [anterior alínea f) do artigo 33.º]
- g) [anterior alínea g) do artigo 33.º]
- h) [anterior alínea h) do artigo 33.º]
- i) [anterior alínea i) do artigo 33.º]
- j) [anterior alínea j) do artigo 33.º]
- l) [anterior alínea l) do artigo 33.º]
- m) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que lhe sejam propostas pela Direcção;
- n) [anterior alínea n) do artigo 33.º]
- o) Eleger os representantes do SDPA para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa assim o exigam;
- p) [anterior alínea o) do artigo 33.º]

Artigo 35.º**Sessões, requerimento e convocação do Conselho Geral**

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a requerimento:

- a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º]
- b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º]
- c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 34.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 34.º]



Secção V

Da Comissão Fiscal e Disciplinar

Artigo 36.º

Constituição da Comissão Fiscal e Disciplinar

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 35.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 35.º]

Artigo 37.º

Competências da Comissão Fiscal e Disciplinar

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 36.º]
- 2 - [anterior nº 2 do artigo 36.º]
- 3 - [anterior nº 3 do artigo 36.º]
 - a) [anterior alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º]
 - b) [anterior alínea b) do n.º 3 do artigo 36.º]
 - c) [anterior alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º]
 - d) Apresentar ao Conselho Geral, até dez de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;
 - e) Apresentar ao Conselho Geral, até vinte e cinco de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

Secção VI

Da Direcção

Artigo 38.º

Composição

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 37.º]
- 2 - A Direcção é um órgão colegial composto por um mínimo de 31 e um máximo de 55 membros efectivos, sempre em número ímpar, eleito em lista conjunta, que integra, obrigatoriamente:
 - a) Um presidente, dois vice-presidentes e quatro a oito vogais;
 - b) Os membros dos Secretariados de Ilha, por inerência, na qualidade de vogais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A composição global da Direcção deverá traduzir a representação dos vários níveis, sectores e modalidades de educação e ensino.

4 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será um dos vice-presidentes, designado para esse efeito, o qual assume todas as competências do presidente.

5 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento de um dos vice-presidentes, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será designado de entre os vogais.

6 - Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno.

7 - A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 39.º**Funcionamento**

1 - O funcionamento da Direcção e a periodicidade das suas reuniões ordinárias são definidos por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

2 - A Direcção reúne, ordinariamente, por iniciativa do presidente e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento fundamentado de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Em primeira convocatória, a Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 - [anterior n.º 6 do artigo 37.º]

5 - [anterior n.º 7 do artigo 37.º]

6 - [anterior n.º 8 do artigo 37.º]

Artigo 40.º**Competências da Direcção**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 38.º]

a) Dirigir o Sindicato;

b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º]

**JORNAL OFICIAL**

- c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º]
- d) Apresentar propostas e contra-propostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Geral ou pela Direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SDPA se encontre ou não directamente filiado;
- f) [anterior alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º]
- g) [anterior alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º]
- h) [anterior alínea g) do n.º 1 do artigo 38.º]
- i) [anterior alínea h) do n.º 1 do artigo 38.º]
- j) Apresentar à Comissão Fiscal e Disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte;
- l) [anterior alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º]
- m) [anterior alínea l) do n.º 1 do artigo 38.º]
- n) [anterior alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º]
- o) [anterior alínea n) do n.º 1 do artigo 38.º]
- p) [anterior alínea o) do n.º 1 do artigo 38.º]
- q) [anterior alínea p) do n.º 1 do artigo 38.º]
- r) Delegar no Presidente competências que lhe estão atribuídas;
- s) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;
- t) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados.

2 - Para a concretização dos objectivos e competências previstos no artigo 4.º, compete, ainda, à Direcção propor ao Conselho Geral:

- a) A constituição e a participação do SDPA em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;

**JORNAL OFICIAL**

b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa, ou em colaboração com outras organizações, de instituições, de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;

c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - [anterior n.º 2 do artigo 38.º]

Artigo 41.º**Competências dos membros da Direcção**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 39.º]

a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º]

b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º]

c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º]

2 - A atribuição de competências a outros membros da Direcção será definida na sua primeira reunião.

Secção VII**Dos Secretariados de Ilha****Artigo 42.º****Composição e funcionamento**

1 - Os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta com a Direcção e com a Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Os Secretariados de Ilha são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional na área territorial por aqueles abrangida.

3 - Cada Secretariado de Ilha terá um coordenador, que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura.



4 - O funcionamento dos Secretariados de Ilha e a periodicidade das suas reuniões ordinárias deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

Artigo 43.º

Constituição dos Secretariados de Ilha

1 - São constituídos os seguintes Secretariados de Ilha:

- a) Santa Maria;
- b) São Miguel;
- c) Terceira
- d) Graciosa;
- e) São Jorge;
- f) Pico;
- g) Faial;
- h) Flores e Corvo.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 44.º]

3 - Os Secretariados de Ilha resultantes dos processos elencados no n.º 2 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

Artigo 44.º

Competências dos Secretariados de Ilha

Compete aos Secretariados de Ilha:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical na ilha ou ilhas que lhe estão adstritas, designadamente através da promoção da eleição de Delegados Sindicais dos Núcleos Sindicais de Base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os Delegados Sindicais e de Assembleias de Ilha;

- b) [anterior alínea b) do artigo 46.º]
- c) [anterior alínea c) do artigo 46.º]
- d) [anterior alínea d) do artigo 46.º]
- e) [anterior alínea e) do artigo 46.º]
- f) [anterior alínea f) do artigo 46.º]
- g) [anterior alínea g) do artigo 46.º]

**JORNAL OFICIAL**

- h) [anterior alínea h) do artigo 46.º]
- i) [anterior alínea i) do artigo 46.º]
- j) [anterior alínea j) do artigo 46.º]

Artigo 45.º**Comissão Provisória de Ilha**

Quando um Secretariado de Ilha se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Provisória de Ilha, composta por três a cinco membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da Direcção.

Secção VIII**Dos Núcleos Sindicais de Base****Artigo 46.º****Núcleos Sindicais de Base**

1 - [anterior n.º 1 do artigo 48.º]

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Direcção ou de um Secretariado de Ilha, definir a dimensão, mínima e máxima, de um Núcleo Sindical de Base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - [anterior n.º 3 do artigo 48.º]

- a) [anterior alínea a) do n.º 3 do artigo 48.º]
- b) [anterior alínea b) do n.º 3 do artigo 48.º]
- c) [anterior alínea c) do n.º 3 do artigo 48.º]
- d) [anterior alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º]

Artigo 47.º**Delegados Sindicais**

Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos Núcleos Sindicais de Base junto dos respectivos Secretariados de Ilha, regendo-se por estatuto próprio.



JORNAL OFICIAL

Secção IX

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 48.º

Assembleia de Delegados Sindicais

[anterior artigo 50.º]

Secção X

Da Assembleia de Ilha

Artigo 49.º

Assembleia de Ilha

[anterior artigo 51.º]

CAPÍTULO IV

Secção I

Das eleições

Artigo 50.º

Assembleia-Geral Eleitoral

[anterior artigo 52.º]

Artigo 51.º

Modo de realização das eleições

- 1 - Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, para os Secretariados de Ilha e para o Conselho Geral.
- 2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, e os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.
- 3 - O Conselho Geral será eleito em lista separada e o resultado é obtido por recurso ao método da proporcionalidade directa.



Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 54.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 54.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 54.º]
- 4 - É ainda admitida a votação electrónica, desde que disponíveis os meios indispensáveis e fiáveis para tal.

CAPÍTULO V

Secção I

Do regime financeiro

Artigo 53.º

Competência orçamental

[anterior artigo 55.º]

Artigo 54.º

Receitas do Sindicato

- 1 - [anterior n.º do artigo 56.º]
 - a) [anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º]
 - b) [anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º]
 - c) [anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º]
 - d) [anterior alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 56.º]



JORNAL OFICIAL

Secção II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 55.º

Fundo sindical

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 57.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 57.º]

Artigo 56.º

Aplicação de saldos

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 58.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 58.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 58.º]

CAPÍTULO VI

Secção II

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 57.º

Fusão do Sindicato

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 59.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 59.ª]

Artigo 58.º

Dissolução

- 1 - [anterior n.º 1 do artigo 60.º]
- 2 - [anterior n.º 2 do artigo 60.º]
- 3 - [anterior n.º 3 do artigo 60.º]



Secção II

Do Logótipo e Bandeira do Sindicato

Artigo 59.º

Logótipo e Bandeira do Sindicato

1 - O logótipo do Sindicato consiste num conjunto formal de símbolo, com a denominação “Sindicato Democrático Professores dos Açores”. O símbolo ostenta uma evolução construtiva de *lettering*, a azul, que culmina na Letra “A”, identificativa de Açores, a verde. A denominação é escrita a maiúsculas e, além de estar alinhada ao símbolo, é dividida em duas linhas, onde na superior aparece “Sindicato Democrático” e na inferior “Professores dos Açores”. A denominação também será a verde e pertence à família de letra “*Continuum*”.

**Figura 1:** logótipo do SDPA

2 - A Bandeira do Sindicato consiste numa aplicação do logótipo apresentado no número anterior, mas vazado de cor (em branco) e sobreposto a uma caixa cromática de verde ou azul, pontuado por pequenos recortes nas margens superior e inferior.

**Figura 2:** bandeira do SDPA.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO VII

Secção I

Disposições finais

Artigo 60.º

Casos omissos

[anterior artigo 62.º]

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

[anterior artigo 63.º]

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 62.º

Eficácia e processo eleitoral

1 - As presentes alterações produzem efeitos em relação a terceiros após a sua publicação no *Jornal Oficial* ou, na falta desta, depois de decorridos trinta dias a contar do registo.

2 - No prazo máximo de noventa dias a contar da produção de efeitos dos presentes Estatutos, será promovido processo eleitoral.

3 - [anterior n.º 3 do artigo 64.º]

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do SDPA, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de opinião e intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva do Conselho Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do SDPA.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respectivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do SDPA, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º

Isenção

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SDPA não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SDP;
- b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- c) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o SDPA.

Registado em 19 de Maio de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 15, do livro n.º 1.

**JORNAL OFICIAL**

Versão consolidada e republicação integral dos estatutos do SDPA, com as alterações aprovadas pela Assembleia-Geral realizada em 26 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Secção I

Da identificação

Artigo 1.º

Denominação e sigla

1 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores encontra-se constituído por tempo indeterminado e é uma associação sindical que, regida pelos presentes Estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores de infância, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.

2 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores utiliza a sigla SDPA.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 - O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

2 - O âmbito do SDPA compreende a Região Autónoma dos Açores.

Secção II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 - O SDPA, tendo como finalidade a defesa intransigente dos interesses profissionais, económicos, sociais e ético-morais da classe que representa, orienta a sua acção na observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se encontram definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados, visando a construção de um movimento sindical coeso, forte e independente.

2 - O enunciado no número anterior implica:

**JORNAL OFICIAL**

a) A independência e autonomia do Sindicato face ao Estado, às associações patronais, às confissões religiosas, aos partidos políticos e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de poder estabelecer as relações necessárias à prossecução dos seus objectivos e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de desenvolvimento humano e social e de progresso material;

b) O respeito pelas minorias, sem pôr em causa o cumprimento das vontades expressas maioritariamente;

c) O integral respeito pelas opções políticas, filosóficas e religiosas de cada associado.

3 - O Sindicato apoia, solidária e responsabilmente, a luta de quaisquer trabalhadores, em tudo quanto não colida com os seus princípios fundamentais nem com os direitos, liberdades e garantias de outros trabalhadores.

4 - O Sindicato solidariza-se com os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutem pela construção e aprofundamento da democracia política, económica e social.

Artigo 4.º**Objectivos e competências**

1 - Constituem objectivos e competências do SDPA:

a) Defender, firme e coerentemente, os direitos fundamentais dos trabalhadores que representa, promovendo a melhoria das condições de trabalho;

b) Defender e dignificar o exercício profissional dos trabalhadores que representa;

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representa, independentemente da natureza do seu vínculo da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores que representa;

f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar

**JORNAL OFICIAL**

directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da Direcção;

- h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos trabalhadores que representa e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela Direcção;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
- l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;
- m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos trabalhadores que representa, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;
- n) Lutar pelo desenvolvimento da Educação e da Cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;
- o) Prestar o contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade;
- p) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os trabalhadores que representa, através das formas mais adequadas, em cada momento;
- q) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- r) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, de âmbito laboral e profissional, da formação, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;
- s) Criar, gerir, administrar ou participar na administração de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;
- t) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

u) Criar, apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;

v) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

x) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção, a formação e a valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, acções, seminários, conferências, colóquios, congressos, workshops, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

2 - Compete, ainda, ao SDPA, constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas q), r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 e no n.º 2, do SDPA pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5.º**Relações com outras organizações sindicais**

1 - O SDPA é membro integrante da Federação Nacional da Educação (FNE), da União Geral de Trabalhadores (UGT) e da União Geral de Trabalhadores – Açores (UGT/AÇORES).

2 - O SDPA pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a Assembleia-Geral se pronuncie nesse sentido.

3 - O SDPA pode ainda, no contexto do sindicalismo democrático, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II**

Secção I

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios do Sindicato, desde que nele se inscrevam e sejam admitidos, os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores.

2 - Mantêm a qualidade de sócios os docentes e investigadores científicos que se encontrem em situação de reforma ou aposentação.

3 - Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea b) do artigo 11.º destes Estatutos.

4 - Os associados que se encontrem transitoriamente em exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da Administração Regional e Local, mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou função sindicais.

5 - A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções na Administração Regional e Local a tempo parcial.

Artigo 7.º

Admissão

O pedido de admissão é apresentado à Direcção, através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos presentes Estatutos e o seu respeito.

Artigo 8.º

Recusa de admissão

1 - A Direcção pode recusar a admissão a sócio do Sindicato por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente, os candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de observância do disposto nos presentes Estatutos.

2 - Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

3 - O interessado poderá interpor recurso para o Conselho Geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, alegando o que houver por conveniente.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida que, nos cinco dias subsequentes remeterá o processo para o Conselho Geral.

5 - Ouvido o interessado, o Conselho Geral deliberará, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 9.º**Direitos dos sócios**

1 - São direitos dos associados:

- a) Beneficiar dos direitos consagrados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
- b) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações laborais com as instituições, públicas ou privadas, onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no respeito dos Estatutos;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, exprimindo com total liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados;
- d) Eleger e ser eleito, nas condições estatutárias, para os órgãos e estruturas do Sindicato;
- e) Ser informado e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações em que o Sindicato estiver filiado;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como de instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato, desde que o solicite formalmente à Comissão Fiscal e Disciplinar;
- i) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos destes Estatutos, os actos de qualquer órgão sindical que considere ilegais ou anti-estatutários;
- j) Apelar para o Conselho Geral em caso de sofrer pena de expulsão;
- l) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato;
- m) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 - O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo os membros dos corpos gerentes, a tempo inteiro, o direito a ser compensados nos termos da alínea m) do n.º 1.

Artigo 10.º**Direito de tendência**

- 1 - É garantido aos associados do SDPA o direito de se organizarem em tendências.
- 2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 11.º**Deveres dos sócios**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regular e pontualmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato;
- e) Empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- f) Cumprir as disposições emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os Estatutos, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência ou de local de trabalho ou, ainda, a passagem à situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada e o impedimento por cumprimento do serviço militar;
- h) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como quaisquer situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por aquelas entidades;
- i) Devolver o cartão de sócio ou outros cartões disponibilizados pelo SDPA a que tenha tido acesso na qualidade de associado, quando haja perdido esta qualidade.

Artigo 12.º**Suspensão de sócio**

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual ou superior a dois meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento ou prestação equivalente, de doença ou de cumprimento do serviço militar;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam, temporariamente, a exercer a profissão fora do âmbito do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao SDPA, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Por cessação voluntária de funções, salvo nos casos de licença sem vencimento, reforma ou aposentação, ou suspensão temporária de funções por motivo de serviço público;
- c) Por despedimento ou demissão, após o trânsito da decisão punitiva;
- d) Quando o sócio deixe de exercer a sua actividade profissional na área ou âmbito do SDPA;
- e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de dois meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a notificação;
- f) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 14.º

Readmissão de sócio

1 - Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e condições exigidos para a admissão.

2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:

- a) Por força do disposto na alínea e) do artigo 13.º, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Por força do disposto na alínea f) do artigo 13.º, para cuja readmissão, decorrido um necessária deliberação favorável do Conselho Geral.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Das sanções e regime disciplinar

Artigo 15.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela Comissão Fiscal e Disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 16.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 17.º

Prescrição

- 1 - A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.
- 2 - O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.
- 3 - A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 18.º

Processo disciplinar

- 1 - O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.
- 2 - A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da notificação, oferecendo as provas que reputar necessárias ao apuramento da verdade.
- 4 - O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.
- 5 - A decisão será tomada nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3 deste artigo.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Cabendo a decisão ao Conselho Geral, o prazo a que alude o número anterior será de noventa dias.

7 - A decisão será notificada, por carta registada com aviso de recepção, ao sócio e à Direcção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 - Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 19.º**Sanções disciplinares**

1 - Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trinta dias;
- c) Suspensão de trinta e um a noventa dias;
- d) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;
- e) Expulsão.

2 - As sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 são da competência exclusiva do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Fiscal e Disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos e demais regulamentos aprovados;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;
- e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuítos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.

3 - São condições atenuantes:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infracção;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 - A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 20.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela Comissão Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 18.º.

2 - A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da recepção dessa interposição.

3 - O Conselho Geral delibera em última instância.

Secção III

Da quotização

Artigo 21.º

Valor e cobrança das quotas

1 - O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida ou prestação equivalente, excluindo-se, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.

2 - A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos, admitidos por lei, que se destinem a facilitá-la.

3 - A percentagem enunciada no n.º 1 poderá ser alterada por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 22.º

Isenção

1 - Estão isentos do pagamento de quotas, salvo declaração em contrário dos mesmos, e sem prejuízo dos seus direitos e obrigações, os sócios que:

- a) Se encontrem a prestar serviço militar;
- b) Por motivo de doença prolongada, tenham os seus vencimentos suspensos;
- c) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;

2 - O Conselho Geral pode, excepcionalmente e por motivo considerado atendível, isentar o sócio do pagamento de quotas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 23.º

Redução

1 - Podem beneficiar de redução do valor da quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o montante da redução.

2 - O valor da quotização dos sócios em situação de reforma ou aposentação será determinado pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

Artigo 24.º

Órgãos

São órgãos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Mesa da Assembleia-Geral;
- c) O Conselho Geral;
- d) A Comissão Fiscal e Disciplinar;
- e) A Direcção;
- f) Os Secretariados de Ilha;
- g) Os Núcleos Sindicais de Base;
- h) A Assembleia de Delegados Sindicais;
- i) A Assembleia de Ilha.

Artigo 25.º

Corpos gerentes

1 - São corpos gerentes do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direcção;
- d) Os Secretariados de Ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

3 - O Presidente da Direcção não pode ser eleito para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

Secção II**Da Assembleia-Geral****Artigo 26.º****Assembleia-Geral**

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos direitos sindicais.

2 - A Assembleia-Geral é um órgão de natureza deliberativa.

3 - A Assembleia-Geral reúne e delibera validamente estando presente qualquer número dos seus membros, sem prejuízo de disposição em contrário.

4 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 27.º**Competências da Assembleia-Geral**

1 - Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, os Secretariados de Ilha e o Conselho Geral;

b) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral ou de 25% dos sócios, sobre a destituição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Geral;

c) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral, da filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;

d) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das respectivas competências;

e) Deliberar a demanda dos membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 - A deliberação prevista na alínea b) do n.º 1 será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea p) do artigo 34.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 28.º

Sessões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

- a) Quadrienalmente, para cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º;
- b) Sem prejuízo do enunciado na alínea a), uma vez em cada ano civil.

2 - A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quando assim o requeiram o Conselho Geral, a Direcção, ou 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Sem prejuízo da faculdade da Assembleia-Geral poder ser realizada descentralizadamente, a Assembleia-Geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada, para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1, em termos a definir no regulamento do processo eleitoral.

Artigo 29.º

Requerimento e convocação da Assembleia-Geral

1- Os requerimentos para convocação da Assembleia-Geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

2 - A Assembleia-Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato, com indicação inequívoca do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no n.º 2 será feita, por forma a, que a Assembleia-Geral se realize entre o quarto e o trigésimo dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

Secção III

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 30.º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral eleita será também a mesa do Conselho Geral.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 31.º**Competências da Mesa da Assembleia-Geral**

1- Compete à Mesa da Assembleia-Geral assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia-Geral, bem como publicitar as deliberações desta.

2 - Para além das demais competências que os Estatutos atribuem, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e o Conselho Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes;
- c) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
- d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actos dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- f) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um corpo gerente.

3 - Compete, em especial, ao vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral suprir os impedimentos do presidente e coadjuvar o presidente, assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia-Geral minutar as actas, passar certidão das actas aprovadas e elaborar as actas das suas reuniões.

Secção IV**Do Conselho Geral****Artigo 32.º****Conselho Geral**

1 - O Conselho Geral é um órgão com funções deliberativas, jurisdicionais e fiscalizadoras, no domínio das competências que lhe são atribuídas.

2 - O Conselho Geral reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Não se verificando o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral reúne e delibera validamente uma hora após o início da sessão, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

4 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5 - Quando o Conselho Geral reúna para tratar do enunciado na alínea *h*) do artigo 34.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 33.º**Constituição do Conselho Geral**

1 - O Conselho Geral é constituído por:

- a) Todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Vinte membros eleitos, saídos da(s) lista(s) concorrente(s) às eleições para esse órgão, seguindo o método da proporcionalidade directa.

2 - A Direcção participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34.º**Competências do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar, anualmente, o plano estratégico da Direcção;
- b) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da Direcção;
- c) Aprovar, até quinze de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, as contas do exercício do ano anterior;
- d) Deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência, prescritas nos Estatutos;
- e) Decretar a greve por período(s) superior(es) a dois dias, sob proposta da Direcção;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, na primeira sessão de cada mandato;
- h) Propor à Assembleia-Geral a destituição da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção, ou de alguns dos seus membros;
- i) Julgar, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados;
- j) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários, para exercício das suas competências;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que lhe sejam propostas pela Direcção;
- n) Apreciar e propor à Assembleia-Geral a filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;
- o) Eleger os representantes do SDPA para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa assim o exijam;
- p) Eleger, de entre os seus membros, por votação secreta, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

Artigo 35.º

Sessões, requerimento e convocação do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Da Comissão Fiscal e Disciplinar;
- c) De um terço dos seus membros.

2 - Os requerimentos para convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

3 - A convocação do Conselho Geral far-se-á por comunicação escrita, contendo indicação expressa e inequívoca da ordem de trabalhos, do dia, hora e local, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

Secção V

Da Comissão Fiscal e Disciplinar

Artigo 36.º

Constituição da Comissão Fiscal e Disciplinar

1 - A Comissão Fiscal e Disciplinar é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo Conselho Geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto de listas nominativas, sendo considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Na sua primeira reunião, os membros eleitos da Comissão Fiscal e Disciplinar designarão, entre si, o presidente.

Artigo 37.º**Competências da Comissão Fiscal e Disciplinar**

1 - A Comissão Fiscal e Disciplinar tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 - A Comissão Fiscal e Disciplinar detém ainda o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes Estatutos.

3 - Compete, em especial, à Comissão Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;
- c) Apresentar, ao Conselho Geral e à Direcção, todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições dele dependentes, mormente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar ao Conselho Geral, até dez de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;
- e) Apresentar ao Conselho Geral, até vinte e cinco de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

Secção VI**Da Direcção****Artigo 38.º****Composição**

1 - A Direcção é o órgão executivo, por excelência, do Sindicato.

2 - A Direcção é um órgão colegial composto por um mínimo de 31 e um máximo de 55 membros efectivos, sempre em número ímpar, eleitos em lista conjunta, que integra, obrigatoriamente:

- a) Um presidente, dois vice-presidentes e quatro a oito vogais;
- b) Os membros dos Secretariados de Ilha, por inerência, na qualidade de vogais.

3 - A composição global da Direcção deverá traduzir a representação dos vários níveis, sectores e modalidades de educação e ensino.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será um dos vice-presidentes, designado para esse efeito, o qual assume todas as competências do presidente.

5 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento de um dos vice-presidentes, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será designado de entre os vogais.

6 - Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno.

7 - A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 39.º**Funcionamento**

1 - O funcionamento da Direcção e a periodicidade das suas reuniões ordinárias são definidos por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

2 - A Direcção reúne, ordinariamente, por iniciativa do presidente e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento fundamentado de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Em primeira convocatória, a Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 - De cada reunião será elaborada acta, donde constem os assuntos tratados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

5 - Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito constar em acta a sua discordância relativamente a alguma deliberação tomada, através de declaração de voto.

6 - A Direcção poderá, a todo o tempo e se necessário, alterar as suas decisões anteriores.

Artigo 40.º**Competências da Direcção**

1 - Compete à Direcção:

a) Dirigir o Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho Geral, de que for expressamente incumbida;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Apresentar propostas e contra-propostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Geral ou pela Direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SDPA se encontre ou não directamente filiado;
- f) Prestar informação aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras organizações sindicais ou instituições;
- g) Decidir da admissão de sócios;
- h) Gerir os fundos do Sindicato e adquirir e alienar bens móveis do Sindicato;
- i) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço;
- j) Apresentar à Comissão Fiscal e Disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte, até vinte de Março e cinco de Dezembro, respectivamente;
- l) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- m) Requerer a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia-Geral quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a Direcção entenda submeter-lhes;
- n) Requerer serviços de auditoria, internos ou externos, que julgue necessários para um melhor funcionamento do Sindicato, nas suas diversas áreas;
- o) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- p) Autorizar reuniões de associados, na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações;
- q) Decretar a greve por período(s) não superior(es) a dois dias;
- r) Delegar no Presidente competências que lhe estão atribuídas;
- s) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

t) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

2 - Para a concretização dos objectivos e competências previstos no artigo 4.º, compete, ainda, à Direcção propor ao Conselho Geral:

a) A constituição e a participação do SDPA em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;

b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;

c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 41.º**Competências dos membros da Direcção**

1 - Compete ao presidente da Direcção ou, nos seus impedimentos, a quem o substituir, hierarquicamente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Direcção;

b) Representar a Direcção;

c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Direcção.

2 - A atribuição de competências a outros membros da Direcção será definida na sua primeira reunião.

**JORNAL OFICIAL**

Secção VII

Dos Secretariados de Ilha

Artigo 42.º

Composição e funcionamento

1 - Os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta com a Direcção e com a Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Os Secretariados de Ilha são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional na área territorial por aqueles abrangida.

3 - Cada Secretariado de Ilha terá um coordenador, que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura.

4 - O funcionamento dos Secretariados de Ilha e a periodicidade das suas reuniões ordinárias deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

Artigo 43.º

Constituição dos Secretariados de Ilha

1 - São constituídos os seguintes Secretariados de Ilha:

- a) Santa Maria;
- b) São Miguel;
- c) Terceira
- d) Graciosa;
- e) São Jorge;
- f) Pico;
- g) Faial;
- h) Flores e Corvo.

2 - As zonas consideradas no n.º 1 poderão ser objecto de alteração, fusão ou extinção pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, sempre que tal se mostre conveniente.

3 - Os Secretariados de Ilha resultantes dos processos elencados no n.º 2 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 44.º

Competências dos Secretariados de Ilha

Compete aos Secretariados de Ilha:

- a) Dirigir e coordenar a acção sindical na ilha ou ilhas que lhes estão adstritas, designadamente através da promoção da eleição de Delegados Sindicais dos Núcleos Sindicais de Base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os Delegados Sindicais e de Assembleias de Ilha;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Geral, e da Direcção de que for expressamente incumbido;
- c) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores das respectivas zonas, quando lhes seja pedido;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens que lhes estão adstritos e o ficheiro de associados e Delegados Sindicais da zona;
- e) Desempenhar todas as actividades que neles sejam delegadas;
- f) Acompanhar o processo de eleição dos Delegados Sindicais;
- g) Coordenar e dinamizar a actividade dos Delegados Sindicais, ouvidos estes em reunião;
- h) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os sócios;
- i) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;
- j) Adquirir os bens e os serviços necessários ao seu bom funcionamento, com os limites impostos pelo disposto na alínea i).

Artigo 45.º

Comissão Provisória de Ilha

Quando um Secretariado de Ilha se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Provisória de Ilha, composta por três a cinco membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da Direcção.

**JORNAL OFICIAL**

Secção VIII

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 46.º

Núcleos Sindicais de Base

1 - O Núcleo Sindical de Base é constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham no mesmo local ou em locais aproximados.

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Direcção ou de um Secretariado de Ilha, definir a dimensão, mínima e máxima, de um Núcleo Sindical de Base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - Os Núcleos Sindicais de Base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os Delegados Sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contra-propostas, no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

Artigo 47.º

Delegados Sindicais

Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos Núcleos Sindicais de Base junto dos respectivos Secretariados de Ilha, regendo-se por estatuto próprio.

Secção IX

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 48.º

Assembleia de Delegados Sindicais

A Assembleia de Delegados Sindicais é um órgão deliberativo, ao nível de zona ou zonas, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção, funcionando de acordo com um regimento próprio e pode assumir a modalidade de Assembleia Geral de Delegados Sindicais ou de Assembleia de Delegados por sector ou sectores.

**JORNAL OFICIAL**

Secção X

Da Assembleia de Ilha

Artigo 49.º

Assembleia de Ilha

A Assembleia de Ilha é um órgão consultivo, ao nível de ilha, constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham na mesma ilha, funcionando de acordo com um regimento próprio, revestindo as suas tomadas de posição a forma de pareceres à Direcção.

CAPÍTULO IV

Secção I

Das eleições

Artigo 50.º

Assembleia-Geral Eleitoral

A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios do Sindicato, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 51.º

Modo de realização das eleições

1 - Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, para os Secretariados de Ilha e para o Conselho Geral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, e os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

3 - O Conselho Geral será eleito em lista separada e o resultado é obtido por recurso ao método da proporcionalidade directa.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

1 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral a organização do processo eleitoral, designadamente, recebendo e decidindo da aceitação de candidaturas e apreciando quaisquer reclamações.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

3 - É permitido o voto por correspondência.

4 - É ainda admitida a votação electrónica, desde que disponíveis os meios indispensáveis e fiáveis para tal.

CAPÍTULO V**Secção I****Do regime financeiro****Artigo 53.º****Competência orçamental**

Compete à Direcção, através dos serviços do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 54.º**Receitas do Sindicato**

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 - As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

Secção II**Dos fundos e saldos do exercício****Artigo 55.º****Fundo sindical**

1 - Entre outros que, por proposta da Direcção, o Conselho Geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá um fundo sindical destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

Artigo 56.º

Aplicação de saldos

1 - As contas do exercício, elaboradas pela Direcção, a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscal e Disciplinar, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 - Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 - Quando o Conselho Geral delibere não aprovar as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO VI**Secção I****Da fusão ou dissolução do Sindicato**

Artigo 57.º

Fusão do Sindicato

1 - A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A Assembleia-Geral só delibera, validamente, se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 58.º

Dissolução

1 - A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 - A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.



Secção II

Do Logótipo e Bandeira do Sindicato

Artigo 59.º

Logótipo e Bandeira do Sindicato

1 - O logótipo do Sindicato consiste num conjunto formal de símbolo, com a denominação “Sindicato Democrático Professores dos Açores”. O símbolo ostenta uma evolução construtiva de *lettering*, a azul, que culmina na Letra “A”, identificativa de Açores, a verde. A denominação é escrita a maiúsculas e, além de estar alinhada ao símbolo, é dividida em duas linhas, onde na superior aparece “Sindicato Democrático” e na inferior “Professores dos Açores”. A denominação também será a verde e pertence à família de letra “*Continuum*”.

**Figura 1:** logótipo do SDPA

2 - A Bandeira do Sindicato consiste numa aplicação do logótipo apresentado no numero anterior, mas vazado de cor (em branco) e sobreposto a uma caixa cromática de verde ou azul, pontuado por pequenos recortes nas margens superior e inferior.

**Figura 2:** bandeira do SDPA.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VII**

Secção I

Disposições finais

Artigo 60.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes Estatutos, a Lei e os princípios gerais de Direito.

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

A alteração total ou parcial, dos Estatutos do Sindicato é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho Geral, da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos sócios.

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 62.º

Eficácia e processo eleitoral

1 - As presentes alterações produzem efeitos em relação a terceiros após a sua publicação no *Jornal Oficial* ou, na falta desta, decorridos trinta dias a contar do registo.

2 - No prazo máximo de noventa dias a contar da produção de efeitos dos presentes Estatutos, será promovido processo eleitoral.

3 - A tomada de posse dos corpos gerentes eleitos de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções os corpos gerentes anteriores.

ANEXO I**(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)****Regulamento de Tendências**

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do SDPA, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicaís, ou correntes de intervenção.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva do Conselho Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

Artigo 2.º**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do SDPA.

Artigo 3.º**Constituição**

1 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respectivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do SDPA, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º**Isenção**

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SDPA não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º**Deveres**

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SDPA;
- b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o SDPA.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 623/2010 de 4 de Junho de 2010**

A “Fundação Gaspar Frutuoso”, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 4 de Março de 1999, que tem contribuído, através da prossecução das suas actividades, para o enriquecimento social, cultural e económico da Região Autónoma dos Açores;

Tem, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentado a formação, a divulgação e a promoção de iniciativas que incrementam o fortalecimento da intervenção da Universidade na comunidade em geral e no seu relacionamento com outras entidades;

Considerando que a “Fundação Gaspar Frutuoso”, celebrou um Protocolo de Cooperação em Julho de 2009 com a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para estudo de um sistema inovador para controlo da mosca-do-Mediterrâneo (*Ceratitis capitata* Wied), designado por ADRESS®.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à “Fundação Gaspar Frutuoso”, com sede na Rua da Madre Deus, n.º 58, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, um subsídio a fundo perdido no valor de € 19.307,00 (dezanove mil trezentos e sete euros), destinado a comparticipar nos custos relativos à criação de um campo demonstrativo, que abranja áreas ocupadas por culturas susceptíveis de serem atacadas por *Ceratitis capitata*, por forma a contribuir para o controlo eficaz da referida praga.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 07.02 – modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.4 – experimentação e divulgação agrária, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

28 de Maio de 2010 - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 624/2010 de 4 de Junho de 2010

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação Agrícola da Ilha Terceira, se reveste de grande importância para o fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha, bem como garantir o desenvolvimento e a promoção de acções de divulgação e de informação de âmbito agrícola e, agro-pecuário junto dos seus associados;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Maio de 2010 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola da Ilha Terceira;

Assim, o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º conjugado com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola da Ilha Terceira, no âmbito da divulgação agrária, um apoio financeiro no valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), com vista a participar nas despesas com acções e iniciativas específicas da divulgação agrária, relativamente às operações da higiene da ordenha, do bem-estar e da assistência técnica junto das explorações agro-pecuárias desta ilha;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.4 – Experimentação e Divulgação Agrárias, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

28 de Maio de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 585/2010 de 4 de Junho de 2010**

Considerando a pretensão do requerente Ludgero Manuel Ávila de Meneses, contribuinte n.º 187496323, residente no Caminho do Meio, n.º 26-A, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, de proceder à construção de armazém, com área de 145 m², no prédio sito ao Caminho do Meio, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 226, e com área de 4360 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 hectares e efectivo pecuário de 38 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar a referida construção.

Considerando o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho do Meio, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 226.

14 de Maio de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 586/2010 de 4 de Junho de 2010**

Considerando a pretensão do requerente António Borges Gonçalves Sozinho, contribuinte n.º 158502604, residente na Rua dos Moinhos, 10, freguesia da Aqualva, concelho da Praia da Vitória, de proceder à legalização de um cabanão, no prédio sito à Ribeira das Pedras, freguesia da Aqualva, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 2756, e com área de 5808 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 14 hectares e efectivo pecuário de 19 bovinos.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, um cabanão, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Ribeira das Pedras, freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 2756.

7 de Maio de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 625/2010 de 4 de Junho de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 30 de Maio de 2009, foi atribuído ao armador Herculano Manuel Brum Rodrigues Jorge um apoio financeiro no montante de 6.416,17 €, destinado à modernização da embarcação H-216-C “Débora Marisa”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria nº 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Herculano Manuel Brum Rodrigues Jorge, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 6.416,17 €, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda, um rádio VHF, transreceptor, uma antena GPS, duas antenas VHF, um GPS, uma carta marítima e um radar, para a embarcação H-216-C “Débora Marisa”.
2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

4 de Maio de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 626/2010 de 4 de Junho de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 18 de Dezembro de 2009, foi atribuído ao armador Mário João da Silva Leal um apoio financeiro no montante de 959,00 €, destinado à modernização da embarcação LP-729-L “Bia”.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Mário João da Silva Leal, residente no Concelho das Lajes, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 959,00 €, destinado a apoiar a aquisição de GPS com antena e carta e uma bateria, para a embarcação LP-729-L “Bia”.
2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

5 de Maio de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 627/2010 de 4 de Junho de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 26 de Outubro de 2009, foi atribuído ao armador José Pereira Fernandes um apoio financeiro no montante de 11.340,00 €, destinado à modernização da embarcação LP-756-L “Helena”.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador José Pereira Fernandes, residente no Concelho das Lajes, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 11.340,00 €, destinado a apoiar a aquisição de Tina para isco vivo e material para a sua montagem, um gerador e duas bombas, para a embarcação LP-756-L "Helena".

2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

5 de Maio de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 91/2010 de 4 de Junho de 2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de Junho, do seguinte trabalhador:

João Manuel da Piedade, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 8.ª e 9.ª, nível remuneratório entre 8 e 9.

27 de Maio de 2010. – O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 92/2010 de 4 de Junho de 2010

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião de 12 de Maio de 2010, deliberou, por unanimidade, conceder a Duarte Manuel Corvelo Almeida, assistente operacional, licença sem remuneração por tempo indeterminado, ao abrigo n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções



JORNAL OFICIAL

Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 08 de Abril do corrente ano.

27 de Maio de 2010. – O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.